

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas com os horários do serviço de Transporte Público Municipal – Tarifa Zero, nas paradas de ônibus do Município de Parobé, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Parobé, a obrigatoriedade de disponibilização de informações referentes aos horários do serviço de Transporte Público Municipal denominado Tarifa Zero em todas as paradas de ônibus existentes no Município.

Art. 2º As paradas de ônibus deverão contar com placa, painel ou outro meio de comunicação visual contendo, de forma clara e legível, no mínimo:

- I – os horários previstos de passagem dos veículos do serviço Tarifa Zero;
- II – a identificação da linha ou itinerário correspondente;
- III – informações sobre os dias e períodos de funcionamento do serviço, quando houver horários diferenciados;
- IV – informações sobre eventuais alterações ou interrupções temporárias do serviço, quando aplicável.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas em local de fácil visualização pelos usuários do transporte público.

§ 2º A identificação deverá observar padrão visual definido pelo Poder Executivo Municipal, garantindo uniformidade e fácil compreensão em todas as paradas.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal manter as informações disponibilizadas nas paradas de ônibus atualizadas, especialmente em caso de alteração dos horários, itinerários ou funcionamento do serviço Tarifa Zero.

Art. 4º Sempre que houver alteração permanente nos horários ou itinerários do serviço, as informações constantes nas placas deverão ser atualizadas em prazo razoável, definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º A implementação das placas informativas poderá ocorrer de forma gradativa, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Município, priorizando-se as paradas de maior utilização pelos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios técnicos, o padrão das placas e os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso à informação e facilitar a utilização do serviço de transporte público municipal Tarifa Zero pelos moradores de Parobé.

A disponibilização dos horários diretamente nas paradas de ônibus permite que o usuário saiba, de maneira simples e rápida, quando o ônibus passará pelo local, reduzindo a necessidade de buscar informações em aplicativos, redes sociais, sites ou outros meios externos.

A medida também contribui para dar maior transparência e previsibilidade ao serviço público, especialmente para pessoas que não possuem acesso constante à internet ou que possuem dificuldade em utilizar ferramentas digitais.

Além disso, a identificação padronizada das paradas com os respectivos horários pode estimular uma utilização mais organizada do transporte coletivo, facilitando o planejamento dos deslocamentos cotidianos de trabalhadores, estudantes, idosos e demais usuários.

Trata-se, portanto, de uma medida de caráter informativo e de interesse público, que busca aproximar o serviço de transporte da população e tornar o Tarifa Zero mais acessível, compreensível e funcional para todos.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.